

Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde – Cesau -modo virtual, em 19 de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Programa Cuidar Melhor Ceará da Secretaria Executiva de Políticas de Saúde – SEPOS e Coordenadoria de Políticas Intersetoriais – COPIS SESA/CE;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 19 de abril de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE
Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA-GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº18/2021 – CESAU.

APROVA QUE A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA CUMpra COM AS RESOLUÇÕES DELIBERADAS NO PLENO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE

O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado. CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28/11/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 1/2017-MS, que trata da Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Resolução Nº 179/2017 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE que aprova a Política Estadual de Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para classificação e adesão dos hospitais, valores de incentivos e o processo de monitoramento e avaliação; CONSIDERANDO a Resolução Nº 62/2017 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, que aprova a Política Estadual de Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para a classificação e adesão dos hospitais, valores dos incentivos e o processo de monitoramento e avaliação, ficando estabelecido como critério de apreciação pelo Pleno deste Colegiado quando houver solicitação de inclusão ou exclusão de hospitais na referida Política. CONSIDERANDO a Resolução Nº 58/2019 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE que aprova o Programa Estadual de Incentivo Hospitalar, que deverá ser implantado durante o ano de 2020, conforme os Planos Regionais de Saúde, por Região de Saúde, a serem apreciados no Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau; CONSIDERANDO a Resolução Nº 52/2020 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE que aprova o Plano de Saúde da Região do Cariri; CONSIDERANDO a Resolução Nº 59/2020 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE que aprova adesão dos Hospitais da Região do Cariri no Programa Estadual de Incentivo Hospitalar; CONSIDERANDO a Resolução Nº 64/2020 que aprova a Prorrogação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar até 30 de junho de 2021 para os Hospitais Macrorregionais, Hospital Polo, Hospitais Estratégicos e Hospitais de Pequeno Porte – HPP, bem como, habilitação de todas as clínicas (Anestesiologia, Traumatologia, Psiquiátrica, Obstétrica, Pediátrica, Cirúrgica, Médica, Traumatologia-ortopedia, Neonatologia, UTI NEO, UTI Adulta, Cardiologia, UTI Pediátrica), para os hospitais do Programa de Estadual de Incentivo Hospitalar, em obediência a Resolução nº 58/2019 – CESAU, conforme os Planos Regionais de Saúde forem sendo enviados pelos superintendentes das 5 Regiões de Saúde do Estado, seguindo as habilitações para serem apreciadas no pleno do CESAU/CE; CONSIDERANDO a Resolução Nº 08/2021 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE que dispõe pela ERRATA – no Anexo da Resolução de nº 59/2020-Cesau/CE, bem como, alteração do valor da Clínica Psiquiátrica no ANEXO I da Resolução de nº 58/2019-CESAU/CE; CONSIDERANDO a 13ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE modalidade virtual, em 19 de abril de 2021, que apreciou em Ponto de Pauta o cumprimento das Resoluções Nº 59/2020-CESAU/CE, de 17 de novembro de 2020, que aprova a adesão da Região do Cariri no Programa Estadual de Incentivo Hospitalar e a Resolução Nº 08/2021-CESAU, de 22 de fevereiro de 2021, que dispõe pela errata no Anexo da Resolução Nº 59/2020 CESAU bem como, alteração do valor da Clínica Psiquiátrica no anexo I da Resolução Nº 58/2019 CESAU. Como convidados o Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna; Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro e o Secretário-Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional. CONSIDERANDO os questionamentos dos Conselheiros presentes à reunião, em que a Gestão da SESA não está cumprindo com as deliberações do Cesau, em não realizar o repasse financeiro conforme as Resoluções acima citadas; CONSIDERANDO as justificativas do Secretário-Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional da SESA, de consultar juridicamente o cumprimento pela Secretaria Estadual da Saúde das deliberações do CESAU/CE em que pesa o não repasse imediato os recursos autorizados nas Resoluções, por ser a prioridade no momento os leitos para os pacientes com COVID-19. CONSIDERANDO que os Conselheiros presentes, após amplo debate, decidiram para que o Pleno do CESAU/CE, com base nas Resoluções citadas acima, nos instrumentos de Gestão da Secretária Estadual de Saúde (Plano Estadual de Saúde do Estado Ceará – PES 2020/2023; Programação Anual de Saúde – PAS 2020/2021; Relatório Anual de Saúde-RAG/2020), todos compromissos assumidos. Tendo a plenária decidido pelo seguinte, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar que a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA cumpra com as Resoluções deliberadas no Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE (nº 62/2017, nº 58/2019, nº 52/2020, nº 59/2020, nº 64/2020 e nº 08/2021;

Art. 2º Que as Secretarias Municipais de Saúde cumpram com o prazo de cinco dias para repassarem os recursos financeiros as unidades hospitalares supracitadas nas respectivas resoluções;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 19 de abril de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE
Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA-GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº19/2021 - CESAU.

APROVA A REFORMULAÇÃO DO §1º DO ART. 4º E DO ART. 7º DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO CENTRO DE ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR MANOEL JACARÉ - CEREST/CE.

O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO os incisos I, III e IX do art 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que prescrevem que é competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde – SUS promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de Saúde, prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e identificar estabelecimentos hospitalares de referência, bem assim gerir sistema público de alta complexidade de referência estadual e municipal; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de Janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências



para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; CONSIDERANDO a Lei nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 17.438/2021 que declina ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU/CE, Órgão Colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO a Portaria nº 1823/2012 que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; CONSIDERANDO a Portaria Nº 2728/GM /2009 que dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – RENAST; CONSIDERANDO o Processo Nº 10468001/2021 e Parecer nº 69/2021 da CELCO/SOJUR/SESA, que tratam dos autos do Parecer Jurídico sobre no que concerne a competência do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE em empossar os membros do Conselho Gestor do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Manoel Jacaré – CEREST/CE; CONSIDERANDO a Resolução Nº 18/2003 do Cesau/CE que aprovou a criação e implantação do Conselho Gestor do Centro de Referência Estadual em Saúde do Trabalhador; CONSIDERANDO a Resolução Nº 21/2020 do Cesau/CE que aprova o Regimento do Conselho Gestor do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador Manoel Jacaré – CEREST/CE; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a reformulação do Regimento Interno do Conselho Gestor do Centro de Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador Manoel Jacaré - CEREST/CE, quanto aos processos de eleição, divulgação e posse do Colegiado; CONSIDERANDO a 3ª Reunião Ordinária da Canoas e CTOF – Conjunta, realizada em 17/03/2021, Modo-Virtual; CONSIDERANDO a 13ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde – Cesau - modo virtual, em 19 de abril de 2021. RESOLVE:

Art. 1º Aprova a Reformulação do §1º do art. 4º e do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Gestor do Centro de Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador Manoel Jacaré - CEREST/CE, conforme o item 2 e 3, abaixo;

I - § 1º do art. 4º, do Regimento Interno do Conselho Gestor do CEREST/CE, leia-se:

O processo de divulgação e a realização da eleição das instituições que compõem o Conselho Gestor do CEREST/CE, será efetuado por uma Comissão Eleitoral, criada pelo próprio Conselho Gestor do CEREST/CE; mediante comunicação antecipada indicando, dia, hora e local;

II - art. 7º, do Regimento Interno do Conselho Gestor do CEREST/CE, leia-se:

Os membros do Conselho Gestor do CEREST/CE, representantes dos segmentos citados no artigo 4º deste Regimento, serão empossados e nomeados pelo Gestor Estadual de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde – SESA/CE;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde – Cesau.

Fortaleza, 19 de abril de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº20/2021 - CESAU/CE.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE PARA ELEIÇÃO DA NOVA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO E DA MESA DIRETORA DO CESAU/CE, PARA O BIÊNIO 2021/2023 E A REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020 – CESAU/CE;

O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Nº 17.438/2021, que declina ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta Situação de Emergência em Saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial (OMS) e o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus decretada pelo Ministro Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, prescreve que na instituição e reformulação dos Conselhos de Saúde o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, e em consonância com a legislação; CONSIDERANDO o Processo Eleitoral da Mesa Diretora do Cesau/CE, previsto no art. 77, inciso II do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE; CONSIDERANDO os encaminhamentos da reunião da Comissão Eleitoral, realizada em 30 de abril de 2021, que encaminharam ao Pleno do Cesau a Recomendação 01/2021, referente ao Regimento Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE; CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE na sua 2ª Reunião Extraordinária Virtual, ocorrida em 03 de maio de 2021. RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE para eleição da nova composição do Plenário e da Mesa Diretora do Cesau/CE, para o Biênio 2021/2023, atendendo ao princípio da paridade no SUS (50% usuários, 25% profissionais de saúde e 25% governo), com os seguintes membros:

Conselheiros: Coordenador da Comissão Eleitoral: Asevedo Quirino de Sousa (Profissional de Saúde); Coordenadora Adjunta: Maria Irene Filha de Sousa (Usuária); Secretária-Geral: Francisca Josilene Fernandes dos Santos (Usuária); Secretária Adjunta: Sônia Maria Araújo Gonçalves (Governo); Membros: Maria Luciana de Almeida Lima (Governo); Marjory Romão de Sousa Oliveira (Profissional de Saúde); Paulo Sérgio Dias (Usuário) e Maria Simone Silva dos Santos (Usuária).

Secretaria Executiva: Técnicos: Maria do Socorro Cardoso Nogueira Moreira; Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Lucivaldo Farias Maciel e Paulo César de Araújo;

Secretária Executiva do Cesau/CE: Maria Goretti Araújo Sousa

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/2020 – Cesau/CE;

Fortaleza, 03 de maio de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

